



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03 / 05 / 2018

PROCESSO Nº 299671/2013-4
PAT Nº 2189/2013 – 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MARCOS PAULO FILGUEIRA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADA MARIA DELZA FILGUEIRA
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 034/2018-CRF

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO. SAIDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. PROVAS. AUSÊNCIA. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES.

1. A autoridade administrativa não trouxe aos autos qualquer prova que as operações de aquisições tenham sido realizadas pelo autuado, tampouco existem evidências que o mesmo exerça atividade mercantil.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para reformar a Decisão Singular e julgar o Auto de Infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 24 de abril de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora